

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 155/2022

**TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, com sede na Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01, centro de Concórdia/SC, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de VS. Sas. com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de classificação da proposta de preços.

## RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 13 de outubro de 2022, às 09:30 horas, deu-se abertura do Pregão supramencionado, cujo constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de Computadores para uso da Secretaria de Saúde do município de Águas de Lindoia,** com **Recursos de Emenda Parlamentar Estadual 2021.08.32799**, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

## DOS FATOS

A empresa TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, verificou que o prezado arrematante, SYMA SOLUÇÕES LTDA, ofereceu uma marca desconhecida para os Lotes 02 e 03. A fim de verificarmos a autenticidade do equipamento para com o Edital, solicitamos o catálogo ou prospecto dos equipamentos. Além disso, verificamos que o arrematante não possui código CNAE 2621300: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Desta forma a empresa emite a nota fiscal com peças e não com o produto.

O edital solicita no Lote 02 – All in One:

**Computador tipo all in one: mínimo Intel core i7 11ª geração ou AMD ryzen 5 3ª geração, 16 gb de RAM DDR4 ou superior, 512 GB de SSD tipo NVMe M.2, mínimo da tela 23,5, teclado padrão ABNT/ABNT2 sem fio, Mouse sem fio, wireless padrão 802.11ac, ser predominante na cor branca ou preta, possuir Windows 10 ou 11.**

Lote 03 – All in One:

**Computador tipo all in one: mínimo Intel core i5 11ª geração ou AMD ryzen 5 3ª geração, 8gb de RAM DDR4 ou superior, 256 GB de SSD tipo NVMe M.2, mínimo da tela 23,5, teclado padrão ABNT/ABNT2 sem fio, Mouse sem fio, wireless padrão 802.11ac, ser predominante na cor branca ou preta, possuir Windows 10 ou 11.**

Ocorre que é necessário analisar se o arrematante SYSMA SOLUÇÕES LTDA irá atender aos requisitos impostos no Edital, além do supracitado em relação ao CNAE 2621300: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

## DO MÉRITO

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar que **o licitante, mesmo detentor da melhor proposta, será inabilitado se desatender as exigências do Edital:**

**Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e ao (à) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

Na licitação as falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, sendo que a proposta da recorrente tem uma falha grave que é a falta de marca, e mesmo que por esquecimento da mesma, não pode ser admitida.

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Nesse teor é a lição de Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (HELY LOPES MEIRELLES in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pag. 249 a 250).

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos, resguarda os

princípios da legalidade e da isonomia, permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Ou seja, não era razoável adotar o entendimento de que a falta da especificação gera irregularidade sanável, posto que [omissão, obscuridade, lacuna, incompletude de informação necessária, declaração falsa, etc.] exigida no Edital e seus anexos, não pode simplesmente ser superável com mera diligência.

## **DOS PEDIDOS**

Que seja solicitado e avaliado o catálogo dos equipamentos ofertados e, também, quanto à questão do documento mencionado.

Aponta-se que a empresa TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA atende todas as especificações do Edital.

Concórdia, 17 de outubro de 2022.

---

Jean Carlo Perin Zucchi  
Sócio Administrador  
RG: 4.885.634  
CPF: 061.080.219-42